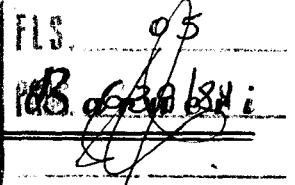




# Prefeitura Municipal de



Estado de São Paulo

= PROJETO DE LEI N° 31 DE 05 DE OUTUBRO DE 1984 =

"Dispõe sobre a isenção da Taxa ou da Contribuição de Melhoria, correspondente às obras e serviços de pavimentação, guias, sarjetas e correlatos."

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, - usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento da Taxa ou da Contribuição de Melhoria os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis que foram ou venham a ser beneficiados com obras e serviços de pavimentação, guias, sarjetas e correlatos.

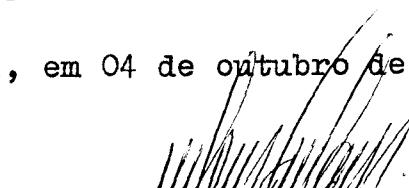
Artigo 2º) - A isenção de que trata o artigo anterior poderá abranger, inclusive, as Taxas ou Contribuição de Melhoria em mora, bem como as que se encontram em fase de cobrança amigável ou inscritas em dívida ativa, independentemente de provocação - por parte do contribuinte.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 04 de outubro de 1984.

AS COMISSÕES PERMANENTES  
DESTA CASA, PARA EMITIREM  
PARCERES A RESPEITO.  
Em 09/10/1984  
PRESIDENTE

  
RUBENS FURLAN  
Prefeito Municipal

APROVADO  
EM 09/10/84  
PRESIDENTE

Deixo Sr. Prefeito para  
Sancionar Promulgar  
e Publicar.  
Barueri, 09/10/84